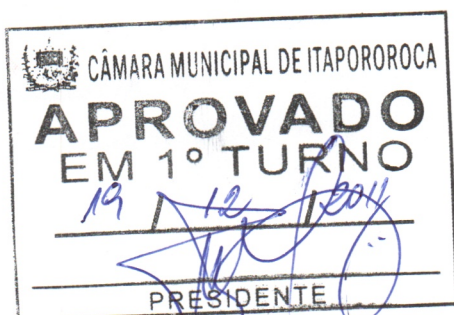




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, Sr. Eilson Cláudio Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Constituição da República, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno dessa Casa Legislativa, vem, com o axiomático respeito que faz por merecer, perante o Soberano Plenário, apresentar, como apresentado está, a presente

**PROJETO DE LEI Nº. 49/2011,**  
**(ITAPOROROCA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2011)**



**“CRIA AS CARREIRAS DE AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO E AUXILIAR DE PROCURADORIA JURÍDICA, ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI 318/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Título I**

**DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Artigo 1º** - Esta Lei cria a carreira de Auxiliar de Controle Interno e de Auxiliar de Procuradoria Jurídica do Município de Itapororoca e define as suas atribuições, dispondo sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

**Título II**

**DA CARREIRA DE AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO**

**Capítulo I**

**DO CONCURSO DE INGRESSO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Artigo 2º** - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Auxiliar de Controle Interno, mediante concurso público de provas e avaliações de títulos.

**Artigo 3º** - O concurso de ingresso será realizado quando houver vaga a ser preenchida, observadas as disposições legais.

**Artigo 4º** - O edital conterà as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem como o número de vagas existentes e demais disposições a serem observadas.

**Artigo 5º** - O concurso compreenderá prova escrita, sendo compostas por questões objetiva e subjetivas.

**Capítulo II**  
**DA NOMEAÇÃO**

**Artigo 6º** - Os cargos iniciais da Carreira de Auxiliar de Controle Interno serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

**Capítulo III**  
**DA POSSE E DO COMPROMISSO**

**Artigo 7º** - Os Auxiliares serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

**Parágrafo único** - É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto de nomeação, o prazo para a posse de Auxiliar de Controle Interno, prorrogável por igual período a critério do Prefeito Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 8º** - São condições para a posse:

I - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;

II - ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V – ter concluído curso de graduação em ensino superior nas áreas de Direito, Economia, Estatística, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas. Sendo resguardados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos.

**Capítulo IV  
DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO**

**Artigo 9º** - Os dois primeiros anos de exercício no cargo de Auxiliar de Controle Interno do Município servirão para a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários a sua confirmação na carreira.

**Capítulo V  
DO REGIME DO TRABALHO**

**Artigo 10** - Os integrantes da carreira de Auxiliar de Controle Interno serão regidos por esta Lei e de forma suplementar pelo Estatuto dos Servidores Públicos deste município, Cumprirão Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sendo permitido o exercício de atividades autônomas fora do âmbito das atribuições previstas nesta Lei Complementar, desde que compatíveis com o exercício da função e não conflitantes com os interesses do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Capítulo VI**

**DA DEMISSÃO E DA APOSENTADORIA**

**Artigo 11** - Após o estágio confirmatório, a demissão do Auxiliar de Controle Interno só poderá ocorrer se decretada a perda do cargo por sentença judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

**Artigo 12** - A aposentadoria do Auxiliar de Controle Interno será concedida conforme as determinações da Previdência Nacional.

**Título III**

**DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DO AUXILIAR DE  
CONTROLE INTERNO**

**Capítulo I**

**DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

**Artigo 13** - A promoção funcional visa proporcionar oportunidade de crescimento na carreira, objetivando a realização pessoal e profissional dos recursos humanos da Secretaria de Controle Interno, através da seguinte modalidade:

I – promoção por Antigüidade: é a alteração de nível dentro do mesmo cargo, pelo critério de antigüidade para a classe imediatamente seguinte à ocupada.

**Seção I**

**DA PROMOÇÃO**

**Artigo 14** - A promoção por antigüidade, de uma para outra categoria imediatamente posterior, será apurada pelo tempo de efetivo exercício na categoria, devendo contar interstício mínimo de 5 (cinco) anos para sua concessão.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Artigo 15** - Na elevação de uma categoria para outra imediatamente posterior, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da categoria imediatamente anterior.

**Seção II**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Artigo 16** - A carreira de Auxiliar de Controle Interno, integra as seguintes categorias:

- I – Auxiliar de Classe Inicial (ACI-I);
- II – Auxiliar de 2ª Classe (ACI-2);
- III – Auxiliar de 1ª Classe (ACI-3);
- IV – Auxiliar de Classe Especial (ACE);

**Artigo 17** - O ingresso nas classes da carreira de Auxiliar de Controle Interno dar-se-ão:

- I – na classe inicial, após nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Controle Interno por aprovação em Concurso Público;
- II – na classe segunda, após o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;
- III – na classe primeira, após um período igual ou superior a 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo;
- IV – na classe especial, após um período igual ou superior a 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo.

**Parágrafo único.** O acesso de uma classe para a outra, independe de quantos Auxiliares de Controle Interno se achem na classe da qual saiu e quantos se achem na classe seguinte para a qual foi elevado, e será computado integralmente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 18** - Na elevação de uma classe para a imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da classe imediatamente anterior.

**Capítulo II**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 19** - Os Auxiliares de Controladoria Interna serão remunerados mensalmente por vencimento instituído através de lei municipal com remuneração nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do valor dos vencimentos pagos ao Auditor de Controle Interno.

**Capítulo III**  
**DAS VANTAGENS**

**Artigo 20** - Ficam asseguradas aos Auxiliares de Controle Interno, todas as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, conforme Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal, além de Incentivo à Capacitação Profissional pela nova escolaridade superior a graduação, a saber: título de doutorado, título de mestrado, título de especialização, na proporção de 10% (dez por cento), do vencimento base para título de especialização, de 15% (quinze por cento) para título de mestrado e de 20% (vinte por cento) para título de doutorado.

**Parágrafo único.** Para efeito de adicional de incentivo à capacitação não será considerado a obtenção de títulos em mesmo grau de escolaridade, podendo ser cumulado 01 (um) título de especialização, 01 (um) título de mestrado e 01 (um) título de doutorado, mediante comprovação por certificado ou diploma registrado ou convalidado por Instituição de Ensino Superior Nacional.

**Capítulo IV**  
**DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 21** - As licenças e afastamentos dos Auxiliares de Controle Interno reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral.

**§1º** - Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos em qualquer período, desde que plenamente justificáveis pela permissividade legal, mediante deferimento do Prefeito Municipal.

**Capítulo V**  
**DAS PRERROGATIVAS**

**Artigo 22** - São prerrogativas do Auxiliar de Controle Interno:

I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir.

**Título IV**  
**DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

**Artigo 23** - São deveres do Auxiliar de Controle Interno:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Secretário de Controle Interno;

II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - representar ao Secretário de Controle Interno sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Artigo 24** - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Auxiliar de Controle Interno do Município é vedado:

- I - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- II - valer-se da qualidade de Auxiliar de Controle Interno para obter qualquer vantagem;
- III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Secretário de Controle Interno.

### Título V

## DA CARREIRA DE AUXILIAR DE PROCURADORIA JURÍDICA

### Capítulo I

#### DO CONCURSO DE INGRESSO

**Artigo 25** - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Auxiliar de Procuradoria jurídica, mediante concurso público de provas e avaliações de títulos.

**Artigo 26** - O concurso de ingresso será realizado quando houver vaga a ser preenchida, observadas as disposições legais.

**Artigo 27** - O edital conterá as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem como o número de vagas existentes e demais disposições a serem observadas.

**Artigo 28** - O concurso compreenderá prova escrita, sendo compostas por questões objetiva e subjetivas.

### Capítulo II

#### DA NOMEAÇÃO





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 29** - Os cargos iniciais da Carreira de Auxiliar de Procuradoria jurídica serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

**Capítulo III**  
**DA POSSE E DO COMPROMISSO**

**Artigo 30** - Os Auxiliares serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

**Parágrafo único** - É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto de nomeação, o prazo para a posse de Auxiliar de Procuradoria jurídica, prorrogável por igual período a critério do Prefeito Municipal.

**Artigo 31** - São condições para a posse:

I - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;

II - ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ter concluído curso de graduação de ensino superior em Direito. Sendo resguardados os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos.

**Capítulo IV**  
**DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO**

**Artigo 32** - Os dois primeiros anos de exercício no cargo de Auxiliar de Procuradoria jurídica do Município servirão para a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários a sua confirmação na carreira.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Capítulo V**  
**DO REGIME DO TRABALHO**

**Artigo 33** - Os integrantes da carreira de Auxiliar de Procuradoria jurídica serão regidos por esta Lei e de forma complementar pelo Estatuto dos Servidores Públicos deste município, Cumprirão Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sendo permitido o exercício de atividades autônomas fora do âmbito das atribuições previstas nesta Lei Complementar, desde que compatíveis com o exercício da função e não conflitantes com os interesses do Município.

**Capítulo VI**  
**DA DEMISSÃO E DA APOSENTADORIA**

**Artigo 34** - Após o estágio confirmatório, a demissão do Auxiliar de Procuradoria jurídica só poderá ocorrer se decretada a perda do cargo por sentença judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

**Artigo 35** - A aposentadoria do Auxiliar de Procuradoria jurídica será concedida conforme as determinações da Previdência Nacional.

**Título VI**  
**DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DO AUXILIAR DE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Capítulo I**  
**DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 36** - A promoção funcional visa proporcionar oportunidade de crescimento na carreira, objetivando a realização pessoal e profissional dos recursos humanos da Secretaria de Procuradoria jurídica, através da seguinte modalidade:

I – promoção por Antigüidade: é a alteração de nível dentro do mesmo cargo, pelo critério de antiguidade para a classe imediatamente seguinte à ocupada.

**Seção I**  
**DA PROMOÇÃO**

**Artigo 37** - A promoção por antiguidade, de uma para outra categoria imediatamente posterior, será apurada pelo tempo de efetivo exercício na categoria, devendo contar interstício mínimo de 5 (cinco) anos para sua concessão.

**Artigo 38** - Na elevação de uma categoria para outra imediatamente posterior, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da categoria imediatamente anterior.

**Seção II**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Artigo 39** - A carreira de Auxiliar de Procuradoria jurídica, integra as seguintes categorias:

- I – Auxiliar de Classe Inicial (ACI-I);
- II – Auxiliar de 2ª Classe (ACI-2);
- III – Auxiliar de 1ª Classe (ACI-3);
- IV – Auxiliar de Classe Especial (ACE);

**Artigo 40** - O ingresso nas classes da carreira de Auxiliar de Procuradoria jurídica dar-se-ão:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

I – na classe inicial, após nomeação no cargo efetivo de Auxiliar de Procuradoria jurídica por aprovação em Concurso Público;

II – na classe segunda, após o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

III – na classe primeira, após um período igual ou superior a 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo;

IV – na classe especial, após um período igual ou superior a 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo.

**Parágrafo único.** O acesso de uma classe para a outra, independe de quantos Auxiliares de Procuradoria jurídica se achem na classe da qual saiu e quantos se achem na classe seguinte para a qual foi elevado, e será computado integralmente.

**Artigo 41** - Na elevação de uma classe para a imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da classe imediatamente anterior.

## Capítulo II DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 42** - Os auxiliares de Procuradoria jurídica serão remunerados mensalmente por vencimento instituído através de lei municipal com remuneração nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do valor dos vencimentos pagos ao Procurador Municipal.

## Capítulo III DAS VANTAGENS

**Artigo 43** - Ficam asseguradas aos Auxiliares de Procuradoria jurídica, todas as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

conforme Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal, além de Incentivo à Capacitação Profissional pela nova escolaridade superior a graduação, a saber: título de doutorado, título de mestrado, título de especialização, na proporção de 10% (dez por cento), do vencimento base para título de especialização, de 15% (quinze por cento) para título de mestrado e de 20% (vinte por cento) para título de doutorado.

**Parágrafo único.** Para efeito de adicional de incentivo à capacitação não será considerado a obtenção de títulos em mesmo grau de escolaridade, podendo ser cumulado 01 (um) título de especialização, 01 (um) título de mestrado e 01 (um) título de doutorado, mediante comprovação por certificado ou diploma registrado ou convalidado por Instituição de Ensino Superior Nacional.

**Capítulo IV**  
**DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

**Artigo 44** - As licenças e afastamentos dos Auxiliares de Procuradoria jurídica reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral.

**§1º** - Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos em qualquer período, desde que plenamente justificáveis pela permissividade legal, mediante deferimento do Prefeito Municipal.

**Capítulo V**  
**DAS PRERROGATIVAS**

**Artigo 45** - São prerrogativas do Auxiliar de Procuradoria jurídica:

I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

III - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir.

**Título VII**  
**DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

**Artigo 46** - São deveres do Auxiliar de Procuradoria jurídica:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Secretário de Procuradoria jurídica;

II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - representar ao Secretário de Procuradoria jurídica sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

**Artigo 47** - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Auxiliar de Procuradoria jurídica do Município é vedado:

I - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

II - valer-se da qualidade de Auxiliar de Procuradoria jurídica para obter qualquer vantagem;

III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Secretário de Procuradoria jurídica.

**Título VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 48** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos da Secretaria de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Artigo 49** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento, observadas as disposições legais.

**Artigo 50** – Tendo em vista a natureza da atividade prestada, a verificação e análise de informações junto a outros órgãos de controle da Administração Pública, além dos limites do território do município, observando o deslocamento para desempenhar essas atividades, fica alterado o regime de trabalho do artigo 14 da lei 318/2011 para o regime de trabalho presente no artigo 29 da lei 316/2011.

**Artigo 51** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB,  
13 de Setembro de 2011.

**ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES**  
**Prefeito Constitucional**